

Parecer nº 122/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034460/2025-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Henoca Lourenço Carneiro	CPF/CNPJ: 804.169.006-82
Endereço: Praça Zuza Fonseca, nº 58	Bairro: Jardim Botânico
Município: Lagoa Formosa	UF: MG CEP: 38.720-000
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ponte Alta	Área Total (ha): 14,1321
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 112.420	Município/UF: Lagoa Formosa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137502-CD97.14D5.E197.4958.A59D.A5E9.352E.B6D1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	329	un
	6,8264	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	329	un	23K	352.212	7.925.622
	6,8264	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,8264

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado antropizado		6,8264

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	81,7346	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	19,0747	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/09/2025

Data da vistoria: 18/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/11/2025 (ofício nº 162/2025 - documento nº 127680306)

Data do recebimento de informações complementares: 19/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte ou aproveitamento de 329 árvores isoladas nativas vivas em 6,8264 ha para implantação de agricultura, com produção de 81,7346 m³ de lenha de floresta nativa e 19,0747 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Ponte Alta, em Lagoa Formosa/MG é formado pela matrícula 112420 (documento nº 122876329), que possui 14,1321 hectares de área total matriculada e pertence à Sra. Henoca Lourenço Carneiro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137502-CD97.14D5.E197.4958.A59D.A5E9.352E.B6D1 (documento nº 122876331)

- Área total: 14,0115 ha

- Área de reserva legal: 2,0659 ha

- Área de preservação permanente: 0,1702 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,9427 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 2,0659 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3137502-CD97.14D5.E197.4958.A59D.A5E9.352E.B6D1 (documento nº 122876331)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente, não possuindo o mínimo exigido pelas normas legais entretanto, por se tratar de um processo de corte de árvores isoladas, não é obrigatória a aprovação da área de reserva legal, conforme artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o Corte ou aproveitamento de 329 árvores isoladas nativas vivas em 6,8264 ha para implantação de agricultura, com produção de 81,7346 m³ de lenha de floresta nativa e 19,0747 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401363684655, no valor de R\$ 724,56, pago em 11/09/2025 (corte de 329 árvores isoladas nativas vivas em 6,8264 ha) - (documento nº 122876347);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901363684840, no valor de R\$ 632,90, pago em 11/09/2025 (volumetria: 81,7346 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 122876351);

2 - DAE nº 2901363684921, no valor de R\$ 986,45, pago em 11/09/2025 (volumetria: 19,0747 m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 122876356).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139195 (documento nº 122876362)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Ponte Alta, em Lagoa Formosa/MG, no dia 18/11/2025, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão e pelo supervisor do IEF, Frederico Fonseca.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - Sub bacia PN 2 - Rio Araguari. Possui 0,1702 ha de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, de acordo com o IDE SISEMA
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte ou aproveitamento de 329 árvores isoladas nativas vivas em 6,8264 ha para implantação de agricultura, com produção de 81,7346 m³ de lenha de floresta nativa e 19,0747 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 122876341) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78962D MG, ART nº MG20254274794 (documento nº 122876338).

De acordo com esse documento: "A finalidade da intervenção requerida é a utilização da área de 6,8264 hectares para implantação de plantio de culturas anuais."

"A metodologia adotada foi o levantamento de todos os indivíduos arbóreos. Foram medidas a Circunferência a Altura do Peito – 1,30 m (CAP) em indivíduos com DAP (Diâmetro à altura do peito) > ou = a 5 cm, com fita métrica, e a altura das árvores utilizou-se mira topográfica e cano de polietileno graduado e clinômetro marca ABNEY LEVEL, sendo também determinadas as coordenadas geográficas das parcelas, através de GPS. Todas as árvores foram numeradas com plaquetas de lona resistentes a intempéries para facilitar a visualização.

"A metodologia foi escolhida devido encontrar-se isoladas em meio a pastagem existente. Segue em anexo planilhas de campo com o dimensionamento e as coordenadas de cada árvore."

"Foi utilizada a equação volumétrica apresentada no "Inventário Florestal de Minas Gerais", adequadas para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 107 de 14 de fevereiro de 2007:

$$\ln(VTcc) = -9,9180808298 + 2,4299711004 * \ln(DAP) + 0,5528661081 * \ln(H)$$

Durante vistoria *in loco* realizado no empreendimento Fazenda Ponte Alta, em Lagoa Formosa, foram conferidos os indivíduos que estavam devidamente plaqueteados e de acordo com a planilha de campo, sendo que a área onde os mesmos se encontravam estava antropizada e, de acordo com imagens satélite do Google Earth Pro, a área é considerada consolidada, estando de acordo com a definição dada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoril, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Portanto, a solicitação para corte de árvores isoladas é passível de aprovação por se enquadrar na definição em epígrafe. Entretanto, foram encontrados alguns indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), que é espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, que também estavam plaqueados mas não se encontravam na planilha de indivíduos solicitados para o corte.

Diante desse fato, foi encaminhado o ofício nº 162/2025 (documento nº 127680306), solicitando esclarecimentos, se eles seriam incluídos na solicitação ou, caso negativo, que fosse apresentada a planilha com o censo somente destes indivíduos, que não serão suprimidos.

Para tanto, foi encaminhado o documento "Senso pequis" (documento nº 127818758) no qual informa a presença de 09 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) nas coordenadas abaixo, que não poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas:

Senso Caryocar brasiliense (Pequi) - Não serão retirados				
Quantidade	Nome Comum	Nome científico	Coordenadas UTM SIRGAS 2000	
			X	Y
1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352076.89	7925717.98
2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352076.89	7925718.20
3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352112.24	7925794.29
4	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352181.77	7925761.75
5	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352162.94	7925783.18
6	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352152.59	7925811.77
7	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352124.73	7925814.31
8	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352129.04	7925870.57
9	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	352211.67	7925847.43

Dessa forma, conclui-se que a solicitação para o corte ou aproveitamento de 329 árvores isoladas nativas vivas em 6,8264 ha, localizada na propriedade Fazenda Ponte Alta, em Lagoa Formosa/MG, é passível de aprovação. Entretanto, não deverão ser suprimidos os 09 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), listados em epígrafe, sob pena de sanções administrativas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 329 árvores isoladas nativas vivas em 6,8264 ha, localizada na propriedade Fazenda Ponte Alta, em Lagoa Formosa/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

É de inteira responsabilidade da empreendedora, a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação da(s) atividade(s) no empreendimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	NÃO deverão ser suprimidos os 09 (nove) indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), cujas coordenadas encontram-se listadas no escopo desse parecer, sob pena de sanções administrativas.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 24/11/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127873866** e o código CRC **3693D9E9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034460/2025-04

SEI nº 127873866